



PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

PARECER Nº 042/2024 – SMCIG

PROCESSO Nº: /2024/SMS/SMAS/SMADM

OBJETO: Pretensa contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Assistência Social e, Secretaria Municipal de Saúde.

Secretaria Municipal de Controle Interno e Gestão, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto nos arts. 31, 70, 74 e 75 da Constituição Federal; conjugado com o disposto no art. 59 da lei Complementar nº 101 e artigos 75, 76 e 77 da Lei Federal n. 4.320/64 e por fim o disposto na Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal n. 12, de 11 de dezembro de 2001, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades das Prefeituras, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentária-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulamentam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, combinado inciso II do Art.169 da Lei 14.133 de 2021, garantindo o controle das contratações públicas, e suas linhas de defesas, vem por este se manifestar:

É o relatório.

1- FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO – Fase Interna

Trata-se da análise técnica por este Órgão de Controle, consubstanciando conforme legislação supracita, com fulcro da novel Lei de Licitações e Contratos, n. 14.133/2021, escritos nos artigos 169.

O Processo em tela, versa sobre a pretensa contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral para suprir as necessidades das secretarias de administração,



assistência e saúde. O respectivo processo possui tamanha motivação e finalidade pública, amparado legalmente pelo Art. 75 – dispensa, na lei de licitações e contratos 14.133 de 2021, no inciso II e, no decreto Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, que atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

– **Compõe o processo**

- **DFD** – Documento de Formalização de Demanda, com data de 31 de janeiro de 2024, assinado pela Gestora da pasta;
- **Termo de Referência**, assinado pela responsável técnico do município, devidamente registrado – assinado 25 de abril de 2024;
- **Pesquisa de Preço, RELATÓRIO DE PESQUISA**, assinado pelo responsável técnico em 15 de julho de 2024;
- **SD – Solicitações de Despesas**, assinados pelos respectivos Gestor da pasta em 09 e 17 de setembro de 2024;
- **Emissão de Declaração de Dotações Orçamentárias**, expedido pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, assinado 17 de setembro de 2024;
- **Protocolo solicitando Parecer Técnico do Órgão de Controle Interno**, recebido em 19 de setembro de 2024;

2- ANÁLISE dos componentes do processo

Prefacialmente, deve salientar que a presente análise toma como base, exclusivamente, os elementos constantes nos autos até a presente data, e que, incumbe a essa Controladoria emitir parecer sob o prisma estritamente técnico, não lhe competindo adentrar nas linhas da análise jurídica, e na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da administração, sobre o aspecto do princípio da segregação de funções contidos nos Art. 7º, §1º;

Destaca-se então, que a análise posta se restringe a verificar, do ponto de vista técnico formal, a regularidade para realização de pretensa contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral pra suprir as necessidades da Administração, Assistência e Saúde.

Inferir-se, cabalmente, que o mesmo encapa todos os requisitos do fluxo procedimental estabelecido do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021, bem como sua prescrição no Plano Anual de Contrações;



3- RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se a máxima observância e aplicação do previsto no art. 8, especialmente o §1º do Decreto nº 11.246 de 27 de outubro de 2022, da Gestão e Fiscalização dos Contratos;

CONCLUSÃO

Considerando que o Controle Interno integra a estrutura organizacional da Administração, tendo por função acompanhar a execução dos atos e apontar, em caráter sugestivo, preventivo ou corretivamente, as ações a serem desempenhadas. Além disso, note-se o caráter opinativo do Controle Interno, haja vista que o gestor pode ou não atender à proposta que lhe seja indicada, sendo dele a responsabilidade e risco dos atos praticados;

Considerando, que face o último ano de gestão, combinado com ano eleitoral, o processo em tela, apresenta razoabilidade com as contratações anteriores.

Manifesta-se esse Sistema de Controle Interno, portanto:

Pela **pertinência demanda**, perpassando pelo interesse público a atendimento a coletividade, assim, cumprido todos os requisitos legais, da possibilidade de prosseguir o presente para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de sua publicação.



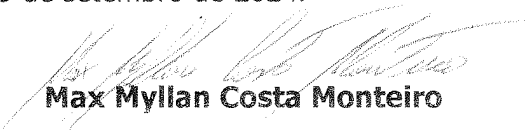
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO E GESTÃO

000063

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

Sem mais, este é o Parecer, respeitando opinião contrária.

Divina Pastora/SE, 19 de setembro de 2024.


Max Myllan Costa Monteiro

Secretário Municipal de Controle Interno e Gestão